



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00083/ETP/2024

OBJETO:	Contratação de empresa prestadora de serviço Home Care em atendimento à determinação judicial.
ÓRGÃO:	Fundo Municipal de Saúde
ÁREA SOLICITANTE:	GGCL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO:	Loise Karoline de O. G. Fernandes - Enfermeira Divisão de Compras Judiciais Isabel Cristina Martins Assunção - Chefe Divisão de Compras Judiciais

1. NECESSIDADE:

Considerando atualmente a crescente demanda da judicialização que define o direito à saúde (Art. 196 – Constituição Federal de 1988) e que tem sido um tema muito discutido na atualidade, compreendida como a provocação e a atuação do Poder Judiciário em prol da efetivação da assistência médico-farmacêutica, sendo esta considerada, entre outros exemplos, como a obrigatoriedade de fornecimento de atendimentos hospitalares e domiciliares.

Considerando a determinação judicial constante no processo nº. **0864225-80.2023.8.12.0001 (Agravado de Instrumento de nº 1400934-26.2024.8.12.0000)**, ajuizada por **F.F.A.**, que exige a contratação de serviço para assistência domiciliar - Home Care (Fisioterapia domiciliar 3x/semana, fonoaudiologia 1x/semana, terapia ocupacional 1X/semana e técnico de enfermagem 2 horas período matutino/ 2 horas período vespertino).



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00083/ETP/2024

Considerando, que por se tratar de demanda judicial e que o não cumprimento da decisão constitui eventual crime de desobediência à ordem legal de funcionário público, sujeitando-se ainda em responsabilização de autoridades municipais nas esferas civil, administrativa, bem como sequestro de numerário suficiente para o cumprimento da decisão e improbidade administrativa.

Considerando os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação da prestação de serviços de Home Care, como a melhora na qualidade de vida da paciente, que atualmente, aos 63 anos de idade, apresenta diagnóstico de **PARAPLEGIA (CID G82), SEQUELAS DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (CID I69.4) E DISFUNÇÕES NEUROMUSCULARES DA BEXIGA (CID N31).**

Considerando que o paciente em questão vem sendo atendido por sequestro de valores.

Com isso, justifica-se a contratação de prestação de serviço de Home Care para continuidade do atendimento da demanda judicial pela Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), uma vez que o município de Campo Grande (MS) é responsável pelo fornecimento do serviço. Além que a falta colocaria em risco a vida do paciente que depende dessa assistência e fazem uso contínuo e por tempo indeterminado.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS “PAC”:

2.1. Conforme artigo 21 do Decreto Municipal nº 15.671, de 4 de setembro de 2023, o primeiro Plano de Contratação Anual – PCA da Administração Municipal será elaborado durante o ano de 2024 para vigorar no ano de 2025.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00083/ETP/2024

2.2. Dessa forma, considerando que o PCA se encontra em fase de elaboração e implementação, justifica-se a não contemplação deste tópico.

2.3. Fica registrado que a presente contratação está em conformidade com as leis orçamentárias e planejamento do órgão e que se trata de serviço ofertado visando dar cumprimento à decisão judicial.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. São requisitos fundamentais para o atendimento da necessidade que a empresa contratada possua, no mínimo:

a) Licenciamento e certificação: A empresa deve possuir todas as licenças e certificações necessárias de acordo com as regulamentações locais e nacionais. Neste sentido é necessário solicitar comprovação de alvará de licença sanitária, assim como comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (item 4.3 da RDC n. 11/2006 da Anvisa).

b) Profissionais qualificados: A empresa deve empregar profissionais qualificados e treinados, com as habilidades necessárias para fornecer cuidados adequados aos pacientes em casa.

c) Responsável técnico: A empresa deverá possuir responsável técnico, com formação de nível superior na área da saúde e devidamente cadastrado no respectivo conselho profissional.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00083/ETP/2024

d) Supervisão e monitoramento: A empresa deve fornecer supervisão contínua e monitoramento dos serviços prestados, garantindo que o plano de cuidados seja seguido adequadamente e fazendo ajustes conforme necessário.

e) Disponibilidade: A empresa deve possuir disponibilidade de profissionais para atender a demanda definida do paciente.

f) Comunicação eficaz: Deve haver uma comunicação clara e eficaz entre a empresa e a Administração, os pacientes e suas famílias, bem como com outros profissionais de saúde envolvidos no cuidado do paciente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

4.1. Considerando a existência da decisão judicial proferida, tratando-se de contratação com obrigatoriedade imputada ao município, não há que se falar em soluções alternativas à necessidade.

4.2. Em rápida análise do mercado, é possível verificar a existência de diversas empresas atuantes no serviço de atendimento domiciliar no âmbito de Campo Grande, o que possibilita a competitividade entre as interessadas na busca do melhor custo benefício para o município.

5. QUADRO DE MATERIAIS/SERVIÇOS E DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00083/ETP/2024

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.
GRUPO 001	1	00010996	Contratação de empresa prestadora de serviço de fisioterapia domiciliar, para cumprimento de determinação judicial.	1 - sessão	157	0,0000	0,00	0,00
GRUPO 001	2	00010809	Contratação de empresa prestadora de serviço domiciliar de fonoterapia, para cumprimento de determinação judicial.	1 - sessão	53	0,0000	0,00	0,00
GRUPO 001	3	00010817	Contratação de empresa prestadora de serviço domiciliar de terapia ocupacional, para cumprimento de determinação judicial.	1 - sessão	53	0,0000	0,00	0,00
GRUPO 001	4	00018804	Contratação de empresa prestadora de serviço domiciliar de técnico de enfermagem, para cumprimento de determinação judicial	Plantão - 2 - Horas	730	0,0000	0,00	0,00
Total (R\$):						0,0000	0,00	0,00

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. As especificações e quantidade de atendimentos foram definidas em decisão judicial, assim, considerando o período de 12 (doze) meses, deverá ser contratado:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00083/ETP/2024

- a) Fisioterapia domiciliar: 3x/ semana= 157 (cento e cinquenta e sete) sessões;
- b) Fonoterapia: 1x/ semana = 53 (cinquenta e três) sessões;
- c) Terapia ocupacional: 1x / semana = 53 (cinquenta e três) sessões;
- d) Técnico de enfermagem: 2 horas período matutino/ 2 horas período vespertino = 730 (setecentos e trinta) plantões.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 61.518,00 (sessenta e hum mil, quinhentos e dezoito reais), conforme tabela em anexo.

8. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. Analisando as características e requisitos da solução eventualmente contratada, bem como considerando os requisitos exemplificativos de adoção estampados no artigo 4º do Decreto nº 15.582, de 1º de junho de 2023, concluímos que a adoção do Sistema de Registro de Preços NÃO é conveniente nem pertinente ao caso tratado.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. Dentro do escopo desta contratação, destacam-se os seguintes aspectos:

9.1.1. Avaliação e Plano de Cuidados Personalizado: Elaboração de um plano individualizado de cuidados, alinhado às necessidades específicas de cada paciente.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00083/ETP/2024

9.1.2. Equipe Qualificada: Disponibilização de profissionais de saúde devidamente capacitados para atender às exigências do cuidado demandado.

9.1.3. Monitoramento Contínuo: Acompanhamento regular e contínuo da saúde do paciente para avaliar e adaptar o plano de cuidados conforme a evolução do quadro clínico.

9.1.4. Registros Detalhados: Manutenção de registros minuciosos e precisos de todos os procedimentos realizados, medicamentos administrados, avaliações clínicas, e outras informações essenciais para assegurar a continuidade do cuidado.

9.1.5. Atendimento Humanizado: Prestação de cuidados com empatia, respeito e consideração às necessidades físicas, emocionais e psicológicas dos pacientes e suas famílias.

9.1.6. Privacidade e Confidencialidade: Garantia da proteção das informações e da privacidade dos pacientes, aderindo rigorosamente às normas de confidencialidade.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Em virtude das características do serviço, que necessita que o atendimento seja realizado de forma integrada, torna-se inconveniente a contratação de mais de uma empresa para atender à Administração.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00083/ETP/2024

10.2. Desta forma, para a presente demanda a contratação deverá ser realizada pelo **GRUPO** de itens que compõe os serviços.

11. OUTRAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

11.1. Com base em uma pesquisa de mercado abrangente, realizada para obter um amplo conhecimento das peculiaridades do setor, e levando em consideração a solução escolhida para atender a essa demanda, é essencial destacar os seguintes pontos que são fatores determinantes para a escolha da solução como um todo:

11.2. Natureza da Contratação:

11.2.1. A solução definida através do estudo realizado se trata de uma **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

11.2.2. A solução apresentada neste estudo se enquadra como **BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado, conforme Art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

11.3. Forma de Fornecimento ou Regime de Execução:

11.3.1. O serviço será executado sob o regime de execução indireta, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00083/ETP/2024

14.133/2021.

11.4. Serviço ou Fornecimento Contínuo (vigência contratual):

11.4.1. O(s) serviço(s) de que trata(m) este Estudo Técnico Preliminar (ETP) se enquadra(m) como continuado(s) tendo em vista que se trata de atendimento à determinação judicial por tempo indeterminado, sendo a vigência por vários anos mais vantajosa reduzindo a possibilidade de interrupção no atendimento levando ao descumprimento judicial e sequestro de valores, além de evitar a abertura de novos processos administrativos.

11.4.1.1. O prazo de vigência da cont ra

tação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

11.4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.5. Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra:

11.5.1. À solução definida neste Estudo Técnico Preliminar não se aplica o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00083/ETP/2024

11.6. Normativos Específicos que Disciplinam os Serviços ou Fornecimentos:

11.6.1. Não existem normativos específicos que necessitem ser citados para fins de melhor compreensão e/ou definição da solução escolhida.

11.7. Em caso de Registro de Preços:

11.7.1. Quantidade mínima a ser adquirida: (Art. 82, II da Lei 14.133, de 2021)

11.7.1.1. Não se aplica, por não se tratar de Registro de Preços.

11.7.2. Possibilidade de prever preços diferentes: (Art. 82, III da Lei 14.133, de 2021)

11.7.2.1. Não se aplica, por não se tratar de Registro de Preços.

11.7.3. Ciência do órgão sobre a vedação contida no Art. 82, Inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

11.7.3.1. Não se aplica, por não se tratar de Registro de Preços.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Cumprimento de Decisão Judicial, com a finalidade de evitar eventual crime de desobediência à ordem legal de funcionário público, sujeitando-se ainda em responsabilização de autoridades municipais nas esferas civil, administrativa, bem como sequestro de numerário suficiente para o cumprimento da decisão e



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00083/ETP/2024

improbidade administrativa.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

13.1. Não há necessidade, visto que os serviços serão prestados na residência do paciente, sendo restrito dentro dos perímetros do município de Campo Grande - MS, o qual será informado por escrito para a Contratada no ato da assinatura do Contrato.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

14.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais.

16. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Considerando que a necessidade apresentada trata de determinação judicial, que há conformidade com a lei orçamentária, que foram definidos os requisitos para contratação, que o levantamento de mercado apontou a existência de empresas atuantes no mercado com possibilidade de competição entre as interessadas e verificadas as quantidades e valores estimados para atendimento, concluímos que há viabilidade para a contratação do presente objeto.

Campo Grande/MS, 02 de Agosto de 2024



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00083/ETP/2024

Elaborado por

ELIANE ALVES CARDOSO TORRES

Auxiliar Social II

Aprovado por

ROSANA LEITE DE MELO

Secretária Municipal de Saúde

concluído por

Marcelo Cesar de Arruda Ferreira

Gerente de Gestão de Compras e Licitação